



ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Offício N.º

- LEI N.º 780 -

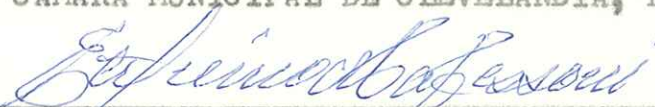
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento de Vencimentos ao PESSOAL ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SAMBÉ e SAMÁ E e da outras Providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

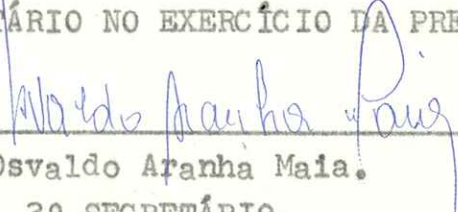
- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos de 40% (quarenta por cento) aos funcionários Municipais e dos Serviços Autônomos Municipais de Eletricidade e de Água e Esgotos, do PESSOAL ATIVO, INATIVOS e PENSIONISTAS, a contar de 010376.
- Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um CRÉDITO SUPLEMENTAR na importância de Cr\$-520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros).
- Art. 3º - Para atender a despesa constante do artigo anterior, conta a Prefeitura Municipal com parte do Recurso do SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO FISCAL DE 1.975, na importância de Cr\$ - 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e a importância de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) com cancelamento parcial ou total da Dotação Orçamentária do Orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 23 DE MARÇO DE 1.976.


Estelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.


Osvaldo Aranha Maia.

2º SECRETÁRIO.